



EMENDA MODIFICATIVA Nº 4 /2016
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Ao PLC 090/2016, que "autoriza a reversão de parte do superávit técnico atuarial do Fundo Previdenciário do Distrito Federal e dá outras providências."

Dê-se ao inciso II do art. 1º do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, a seguinte redação:

Art. 1º (...)

I – (...)

II – o valor revertido somente será utilizado para pagamento de despesas (folha e encargos) com inativos e pensionistas do Fundo Financeiro de Previdência, ocorridas a partir da data da reversão.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto da proposição, especificando que o pagamento das despesas sejam tão somente com a folha de pagamento e dos encargos, e que o uso do valor seja a partir da reversão.

Sala das Comissões,


SANDRA FARAJ
Deputada Distrital